

FACULDADE PRINCESA DO OESTE (FPO)
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

**ESTUPRO MARITAL: ENTRE A INVISIBILIDADE CULTURAL E OS DESAFIOS
DA APLICAÇÃO DA LEI**

Ravel Nunes Jorge ¹
Antonio Welson A. Lima²
Brenda de Sousa Mourão ³
Marx Nairo Soares Evangelista⁴
Kellyane Macêdo Martins⁵

INTRODUÇÃO. Historicamente, o direito canônico e o patriarcado naturalizaram o débito conugal⁶, negando à mulher autonomia sobre seu corpo e o direito de recusar sexo ao marido. Embora a legislação penal brasileira, especialmente após a reforma de 2009 (Lei nº 12.015), tenha claramente criminalizado o estupro, independentemente do vínculo afetivo entre as partes, a violência sexual conjugal permanece envolta em um véu de silêncio e impunidade. Observando o parâmetro brasileiro, verifica-se no Código Civil de 1916 que a sociedade era machista e opressora, colocando o homem como centro das relações matrimoniais, de modo que o ato sexual podia ser interpretado como direito ou obrigação do cônjuge masculino, conforme previsto no *artigo 231 do Código Civil de 1916* (BRASIL, 1916, art. 231). Essa visão, profundamente ligada à ordem jurídico-política masculina e à subordinação da mulher no contexto familiar, neutralizava o elemento central do crime de estupro: a ausência de consentimento. **OBJETIVO GERAL.** Analisar os fatores socioculturais e jurídicos que contribuem para a invisibilidade do estupro marital e os desafios enfrentados na efetiva aplicação da lei no contexto brasileiro. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS.** Identificar os mitos e estereótipos de gênero que dificultam o

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. ravel.nunes@alu.fpo.edu.br

² Graduando em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. welson.lima@alu.fpo.edu.br

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Princesa do Oeste. E-mail. brenda.sousa@alu.fpo.edu.br

⁴ Me. Marx Nairo Soares Evangelista pela Universidade Federal do Piauí . E-mail.marx.nairo@fpo.edu.br

⁵ Especialista, F Princesa do Oeste. E-mail: kellyane.macedo@alu.fpo.edu.br

⁶ O débito conjugal se refere ao dever recíproco de fidelidade e de manutenção da vida sexual entre os cônjuges, dentro do casamento. Em termos simples, significa o dever de ambos os parceiros de manter relações sexuais como parte da convivência conjugal.

reconhecimento da violência e a denúncia por parte das vítimas. Avaliar os obstáculos práticos e processuais na investigação e julgamento dos casos de estupro marital no Brasil. **METODOLOGIA.** A metodologia empregada é a revisão bibliográfica em doutrinas e a análise documental, com foco no Código Penal. **RESULTADOS E DISCUSSÕES.** A normalização do estupro marital é um crime sustentado por mitos culturais profundos, como a falsa obrigação sexual no casamento, a ideia de que o estupro "verdadeiro" é apenas aquele cometido por estranhos e a culpabilização da vítima. Essas crenças, infelizmente, funcionam como barreiras que interferem no silêncio de mulheres e impedem a denúncia, perpetuando um ciclo de impunidade. O estupro marital é, inerentemente, um crime de portas fechadas, uma vez que sua ocorrência se dá em um ambiente de intimidade, resultando em uma prova escassa ou totalmente ausente de testemunhas oculares. A prova do estupro, nesses casos, se concentra majoritariamente na palavra da vítima, corroborada por laudos periciais e por outros indícios do contexto de violência doméstica. A subnotificação é massiva. A dificuldade em nomear a coerção sexual como estupro, somada ao medo de represálias do parceiro, à dependência econômica e à vergonha social, leva a uma taxa de denúncia muito baixa. Os dados estatísticos, ainda que incompletos, indicam que parceiros íntimos são responsáveis por uma fatia significativa dos casos de estupro, demonstrando a dimensão oculta do problema. **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** Por fim, o estupro marital no Brasil é um crime que transita na delicada fronteira entre a intimidade protegida do lar e a mais grave violação da liberdade individual. Ainda que o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado ao criminalizar de forma inequívoca essa conduta, a invisibilidade cultural e os desafios institucionais continuam a ser os grandes obstáculos à justiça. A doutrina do débito conjugal e os mitos de gênero impactam nos corredores do sistema de justiça, dificultando a denúncia, a obtenção de provas e a punição efetiva do agressor. A revitimização afeta mulheres que denunciam a violência, e para que a lei seja efetiva é necessário investir em educação para o consentimento, capacitação de agentes públicos e fortalecimento das redes de apoio. Só com a desconstrução da cultura que normaliza a violência sexual no casamento será possível romper o ciclo de silêncio e impunidade do estupro marital.

Palavras-chave: Aplicação da Lei. Estupro Marital. Gênero. Invisibilidade Cultural. Violência Sexual.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Paula. **Abuso: a cultura do estupro no Brasil**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

BRASIL. **CÓDIGO Penal**. 45. Ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. *Código de Processo Penal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941.

BRASIL. **Código Civil: (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916)**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916.

ROSOSTOLATO, Breno Silva, FERNANDES, Carlos José Telles. **Estupro marital: um estudo sócio-histórico**. São Paulo: Dialética, 2021.